



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI Nº 57, de 06 de maio de 2024

Dispõe sobre a homologação da Ata de Audiência de Conciliação.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução nº 706/2022 e da Portaria Coren-PI nº 01 de 03 de janeiro de 2024, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1.973;

CONSIDERANDO a Resolução nº 706/2022 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Denúncia nº 263/2024, tendo como partes ofendidas – Dra. DANIELLE DA SILVA PINHEIRO, COREN-PI 237.266-ENF, e KELE KAROLINE PEREIRA LIMA, COREN-PI 584.549-ENF, e como denunciadas as profissionais de Enfermagem EDINÉIA DO VALE ROCHA, COREN-PI 709.721-ENF, e CHRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, COREN-PI 763.136-TE, sobre conflitos interpessoais.

CONSIDERANDO a Ata de Audiência de Conciliação, aprovado pela Câmara de Ética, realizada em 03 de maio de 2024;

DECIDE:

Art. 1º -Homologar a Ata da Audiência de Conciliação, em conformidade com o § 4º do artigo 25 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem.

St. Amador
19/05/2024
1



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º -Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-PI, 06 de maio de 2024.

Deusa Helena de Albuquerque Machado
Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Coren-PI nº 264.042-ENF
Coordenadora da Câmara de Ética

Sílvia Alcântara Vasconcelos
Dra. Sílvia Alcântara Vasconcelos
Coren-PI nº 206.428-ENF
Conselheira Relatora